



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , de 2024
(Do Deputado David Soares)¹

Altera a Lei Complementar nº 207 de 2024 para prever a isenção de pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SDVAT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 207 de 2024 para prever a isenção de pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SDVAT)

Art. 2º Altera o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 207 de 2024 para a presente redação:

Art. 1º

.....
§2º O SPVAT é de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres, ressalvado aqueles proprietários de veículos automotores no qual não existe registro de acidente nos últimos 2 anos

.....
Art.3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1 w

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 4 8 5 1 5 7 8 5 2 0 0 *





Justificativa

Primeiramente, a isenção do pagamento do SDVAT para proprietários de veículos automotores que não registraram acidentes nos últimos 2 anos representa um reconhecimento da responsabilidade e cuidado desses condutores no trânsito. Por exemplo, imagine um motorista que mantém um histórico limpo de acidentes ao longo de vários anos. Essa pessoa demonstra um compromisso com a segurança viária e deve ser recompensada por suas práticas responsáveis.

Além disso, a medida proposta promove a justiça e a equidade ao aliviar a carga financeira sobre os proprietários de veículos que, por mérito próprio, demonstram ser condutores responsáveis. Esses condutores merecem ser reconhecidos e beneficiados pela isenção do SDVAT, incentivando-os a manter um comportamento seguro no trânsito.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico positivo que a alteração da lei pode trazer. Ao reduzir os custos associados à posse e operação de um veículo automotor, os proprietários beneficiados pela isenção do SDVAT terão mais recursos disponíveis para investir em manutenção preventiva, melhorias de segurança veicular e até mesmo em programas de educação no trânsito.

Por fim, a proposta de alteração da Lei Complementar 207 de 2024 reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia das políticas públicas de segurança viária. Ao reconhecer e recompensar os condutores responsáveis, incentivando práticas seguras de direção, o Estado demonstra seu comprometimento em proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, promovendo um trânsito mais seguro e humanizado.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 4 8 5 1 5 7 8 5 2 0 0 *